



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380  
- <https://www.pc.pi.gov.br>

**Portaria Normativa nº 10/2021/PC-PI**

*Regulamenta o inventário das Unidades Policiais por conta de remoção ou licença da Autoridade Policial.*

**O Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal, entre eles o princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de funcionamento contínuo e eficiente das Unidades Policiais;

**CONSIDERANDO** um maior controle administrativo da lotação dos bens patrimoniais, dos recursos humanos e procedimentos em tramitação em cada Unidade Policial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Autoridade Policial, quando de sua remoção ou afastamento por mais de 60 (sessenta) dias em virtude de licença, deverá elaborar relatório circunstanciado sobre os serviços e a situação administrativa da Unidade Policial que será transmitida, observando-se:

- Termo de transmissão para a Autoridade Policial nomeada para a Unidade Policial;
- Relação de servidores lotados na Unidade Policial;
- Relação do acervo patrimonial, indicando os objetos de cada cômodo da Unidade Policial, bem como seu estado de conservação;
- Relação de armas, coletes e veículos da Unidade Policial;
- Relação dos automóveis e motocicletas apreendidas na Unidade Policial;

- Relação de procedimentos policiais em tramitação e de objetos, numerários e armas a ele vinculados;
- Relação de drogas apreendidas na Unidade Policial.

**Art. 2º.** O referido relatório deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, via SEI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do afastamento da Autoridade Policial.

**Art. 3º.** Modelo sugestivo do relatório circunstanciado tratado nos artigos anteriores encontra-se em anexo a esta Portaria.

**Art. 4º.** Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil ([www.pc.pi.gov.br](http://www.pc.pi.gov.br)).

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 05 de fevereiro de 2021.**



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 08/02/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1151612** e o código CRC **46319E73**.